



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.



Cria eleições diretas, livres e secretas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com o Art. 254, da Lei Orgânica.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A partir do ano de 1998 as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino realizarão eleições diretas, livres e secretas para a função de Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente as Unidades Escolares com mais de 08 (oito) professores, incluindo a parte funcional, terão eleições diretas para Direção.

Artº 2º - Fica a SMEC incumbida de estabelecer diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Celso de Freitas Jardim
CELSON DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL